

**PROJETO DE LEI N. 271/2022**

*Dispõe sobre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO TOCANTINS (CI-CENTRO), inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ n. 07.448.064/0001-07.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO**: Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVOU e eu SANCINO a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o chefe do poder executivo subscrever alteração estatutária do consórcio, dentre outras, a que altera para incluir dentre as finalidades do Consórcio a gestão associada de serviços públicos, mediante prestação direta ou por delegação, da coleta de lixo, tratamento e destinação dos resíduos sólidos do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pelos serviços públicos, serviços estes prestados pelo Consórcio, de forma indireta, mediante delegação por concessão a terceiros, inclusive autoriza o desconto bancário para manutenção das despesas mensais do consórcio.

Art. 3º. Ao Consórcio fica permitido conceder a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio, inclusive com recebimento de verbas públicas.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao consórcio estabelecer termos de parceria, termos de adesão, parcerias público-privadas, contratos de serviços por concessão, convênios, termos de cooperação ou contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares, que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

Art. 4º. Fica autorizada a contratação de corpo técnico para a realização das atividades do consórcio e nomeação *ad nutum* de cargos da estrutura, bem como a cessão de servidores do Município, conforme conveniência e oportunidade do presidente do consórcio.

Art. 5º. Fica autorizado o poder executivo a subscrever contrato de rateio, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, e repasse mensal de 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita do FPM a fim de custear as despesas do consórcio, a ser creditada em conta específica de titularidade do consórcio, o qual realizará a prestação de contas anual dos valores recebidos.

Parágrafo Único – O Município que se manter no consórcio e que não for utilizar os serviços de gerenciamento e tratamento dos resíduos sólidos, terá uma tarifa mensal para manutenção do custo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo valor poderá ser revisto por decisão do Conselho de Consorciados, valor será descontado nos moldes do *caput*.

Art. 6º. A finalidade do consórcio deverá constar no Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA dos municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades, e serviços essenciais, de acordo com os objetos previstos no contrato de consorcio

II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços essenciais

III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológico e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização

IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e executar ações conjuntas de prestação de serviços

V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão dos municípios consorciados

VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços essenciais

VII. Representar os entes da Federação Consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Fica autorizado o uso de bens e serviços pertencentes ao município para fins de consecução das finalidades do Consórcio.

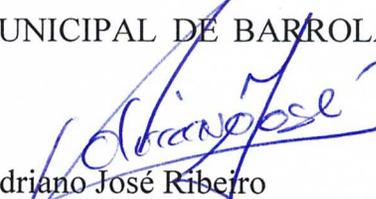
Art. 8º. É facultada a cessão de servidores ao consórcio, com ou sem ônus para a Município, e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado o estabelecido no Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Art. 9º. O consórcio público poderá realizar desapropriações, instituir servidões e ocupações temporárias, nos termos de declaração de utilidade pública ou necessidade pública, ou interesse social, realizado pelo Poder Público, que fica desde já autorizado.

Art. 10. Cria dotações específicas **Contribuição ao Consorcio Int. Aterro Sanitário (CI Centro) 03.11.17.512.10.2.010**; autoriza remanejar receita necessária, e abre créditos suplementar no valor necessário. Sendo este reduzidos de outras dotações.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO, em 21 de junho de 2022.

  
Adriano José Ribeiro  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

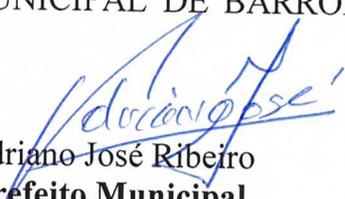
Prezado presidente e nobres vereadores

O Município de Barrolândia/TO já faz parte deste Consórcio desde a sua criação.

Recentemente, em reunião realizada em Miranorte, o consorcio mudou o foco para trabalhar com *aterro sanitário*, pois é uma necessidade de todos os municípios, especialmente Barrolândia/TO, pois existe uma ação judicial para obrigar o Barrolândia/TO fazer o aterro sanitário.

Assim, para darmos continuidade ao consórcio e iniciar os trabalhos, é necessária a aprovação deste PL para autorizar os repasses ao consórcio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO, em 21 de junho de 2022.

  
Adriano José Ribeiro  
Prefeito Municipal